

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 25 de Janeiro de 2006 — Weïßenfels/Parlamento Europeu**

(Processo T-33/04) <sup>(1)</sup>

**(Funcionários — Remuneração — Abono por filho a cargo — Abono duplo por criança afectada de uma deficiência — Artigo 67.º, n.º 2, do Estatuto — Dedução do montante de um abono da mesma natureza)**

(2006/C 74/35)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* Roderich Weïßenfels (Luxemburgo) [Representante: H. Arend, advogado]

*Recorrido:* Parlamento Europeu [Representantes: L. Knudsen, U. Rösslein e E. Ecker, na qualidade de agentes]

**Objecto do processo**

Pedido de anulação da decisão do Parlamento de 26 de Junho de 2003 que deduz ao montante do duplo abono por filho a cargo, concedido ao requerente ao abrigo do artigo 67.º, n.º 3, do Estatuto, o montante de um abono da mesma natureza recebido de outra instituição.

**Dispositivo do acórdão**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 94 de 17.4.2005.

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 17 de Janeiro de 2006 — Henkel/IHMI**

(Processo T-398/04) <sup>(1)</sup>

**(Marca comunitária — Marca figurativa — Pastilha rectangular vermelha e branca com um centro oval azul — Motivo absoluto de recusa — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 — Falta de carácter distintivo)**

(2006/C 74/36)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* Henkel (Düsseldorf, Alemanha) [Representante: C. Osterrieth, advogado]

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) [Representantes: inicialmente D. Schennen, em seguida D. Schennen e G. Schneider, agentes]

**Objecto do processo**

Recurso interposto da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI, de 4 de Agosto de 2004 (processo R 771/1999-2), relativo ao registo de uma marca figurativa que consiste na representação de uma pastilha rectangular

**Dispositivo do acórdão**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A recorrente é condenada nas despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 19 de 22.01.2005.

**Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 14 de Dezembro de 2005 — Arizona Chemical e o./Comissão**

(Processo T-369/03) <sup>(1)</sup>

**(«Directiva 69/548/CEE — Recusa de desclassificação da colofónia como substância perigosa — Recurso de anulação — Acto inimpugnável — Pedido de indemnização — Prescrição — Excepção de ilegalidade — Inadmissibilidade»)**

(2006/C 74/37)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrentes:* Arizona Chemical BV (Huizen, Países Baixos), Eastman Belgium BVBA (Kallo, Bélgica), Resinall Europe BVBA (Bruges, Bélgica) e Cray Valley Iberica, SA (Madrid, Espanha) [representantes: C. Mereu e K. Van Maldegem, advogados]

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias [representantes: X. Lewis e F. Simonetti, agentes]

*Interveniente em apoio da recorrida:* República da Finlândia [representantes: T. Pynnä e A. Guimaraes-Purokoski, agentes]

**Objecto do processo**

Por um lado, um pedido de anulação de um acto da Comissão que indefere o pedido dos recorrentes com vista à supressão da substância denominada colofónia da lista de substâncias sensibilizantes que figura no anexo I da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO 1967, 196, p. 1; EE 13 F1 p. 50), e, por outro, um pedido de reparação do prejuízo sofrido.

**Dispositivo do despacho**

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) Os recorrentes suportarão as próprias despesas bem como as despesas da recorrida.
- 3) A interveniente suportará as próprias despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 7 de 10.1.2004

**Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 13 de Janeiro de 2006 — Dimos Ano Liosion e o./Comissão**

(Processo T-85/05) (<sup>1</sup>)

(«Inadmissibilidade — Pessoas não destinatárias de actos comunitários — Afectação directa»)

(2006/C 74/38)

Língua do processo: grego

**Partes**

*Recorrentes:* Dimos Ano Liosion (Grécia), Theodora Goula, Argyris Argyroupoulos, Ioannis Manis, Eleni Ntalipi, Vasilis Papagrighoriou e Giorgos Fragkalexis (Ano Liossia, Grécia) [representantes: G. Kalavros, advogado]

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias [representantes: D. Triantafyllou e L. Flynn, agentes]

**Objecto do processo**

Pedido de anulação da decisão E (2004) 5522 da Comissão, de 21 de Dezembro de 2004, relativa à concessão de apoio finan-

ceiro do Fundo de Coesão para a realização do projecto intitulado «Construção da primeira fase do segundo aterro sanitário no Oeste da Ática, no lugar de Skalistiri, município de Fyli»

**Dispositivo do despacho**

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) Os recorrentes suportarão as despesas da instância, incluindo as relativas ao processo de medidas provisórias.

(<sup>1</sup>) JO C 106 de 30.4.2005

**Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 9 de Janeiro de 2006 — Finlândia/Comissão**

(Processo T-177/05) (<sup>1</sup>)

(«Incidentes da instância — Excepção de inadmissibilidade — Acto que não produz efeitos jurídicos vinculativos — Recursos próprios das Comunidades Europeias — Procedimento por incumprimento — Juros de mora previstos no artigo 11.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 — Negociação de um acordo sobre um pagamento condicional»)

(2006/C 74/39)

Língua do processo: finlandês

**Partes**

*Recorrente:* República da Finlândia [representantes: T. Pynnä e A. Guimarães-Purokoski, agentes]

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias [representantes: G. Wilms e P. Aalto, agentes]

**Objecto do processo**

Pedido de anulação da decisão da Comissão (Direcção-Geral do Orçamento) constante do ofício de 28 de Fevereiro de 2005 e do ofício confirmativo de 25 de Abril de 2005, pela qual a Comissão se recusou a encetar negociações com a República da Finlândia sobre o pagamento condicional de direitos aduaneiros retroactivos, acrescidos dos juros de mora vencidos até à data do pagamento desses direitos, exigidos pela Comissão à República da Finlândia no âmbito do processo por incumprimento instaurado nos termos do artigo 226.º CE.